

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2025-2

Data de publicação 31/01/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 46/2024/PL, de 17 de dezembro.

Designação do aviso

Ações Coletivas - Internacionalização

Apoio para

Projetos que tenham como objetivo, complementar a montante e a jusante, o sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e vise potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia, pelo que só podem ser abrangidos por este sistema de apoio as operações que, cumulativamente, assegurem as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidades(s) beneficiária(s).

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais, no âmbito da internacionalização, e desde que visem o reforço da capacitação das atividades económicas em matéria de definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado visando o reforço da respetiva capacidade competitiva e progressão na cadeia de valor, bem como o reforço da

visibilidade internacional da oferta e a atenuação da diferença entre a qualidade intrínseca dos bens e serviços e a qualidade percebida pelos mercados, nas seguintes dimensões:

- Prospecção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
- Promoção internacional dos destinos turísticos e outros produtos e recursos associados à região.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias no âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas as seguintes entidades:

- Associações empresariais e agências de promoção turística;
- Agências e entidades públicas, incluindo as entidades de natureza associativa, com competências nos domínios da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, do turismo, bem como na promoção da digitalização e da internacionalização.
- Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas serão elegíveis operações promotoras de produtos com forte potencial de Internacionalização, designadamente no âmbito dos seguintes setores, conforme previsto na EREI 2030 para o Alentejo:

- Montado de Sobro
- Agroalimentar

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e o dia 24 de março de 2025.

**Dotação fundo indicativa
disponível neste aviso**

800.000€

Fundo

FEDER

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

85%

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O apoio a projetos no âmbito do OE 1.3 *Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos*, no respeitantes a «Ações coletivas - internacionalização» tem como objetivo, complementar a montante e a jusante, o sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e vise potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia, pelo que só podem ser abrangidos por este sistema de apoio as operações que, cumulativamente, assegurem as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidades(s) beneficiária(s)

Dotação

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente			
Objetivos específicos	1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-02 - Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	800.000 €	85%	n.a.	n.a.
Dotação Global	800.000 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na redação atual.

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais, no âmbito da internacionalização, e desde que visem o reforço da capacitação das atividades económicas em matéria de definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado visando o reforço da respetiva capacidade competitiva e progressão na cadeia de valor, bem como o reforço da visibilidade internacional da oferta e a atenuação da diferença entre a qualidade intrínseca dos bens e serviços e a qualidade percebida pelos mercados, nas seguintes dimensões:

- Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
- Promoção internacional dos destinos turísticos e outros produtos e recursos associados à região.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias no âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas as seguintes entidades:

- Associações empresariais e agências de promoção turística;
- Agências e entidades públicas, incluindo as entidades de natureza associativa, com competências nos domínios da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, do turismo, bem como na promoção da digitalização e da internacionalização.
- Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades beneficiárias devem cumprir os requisitos de elegibilidade estipulados no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, com destaque para os previstos no artigo 14.º e 16.º.

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem ainda cumprir os requisitos de elegibilidade previstos e nos artigos 124.º e 149.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 125.º do REITD, na redação atual.
- Cada beneficiário apenas pode participar, no máximo, uma candidatura.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

01

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é até 85 %.

Condições de seleção: Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível, as quais não poderão ser inferiores a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso para apresentação de candidaturas devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos e 155.º do REITD.

Auxílios de Estado

Aplicável? Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Não aplicável. Conforme disposto no nº 4 do artigo 146.º da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, as operações a enquadrar no presente sistema de apoio não podem configurar auxílios de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

14-12-2022

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Taxa Fixa

7 % da taxa

alínea a) do artigo
54º do
REGULAMENTO
(UE) 2021/1060
DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO
CONSELHO

24 de junho de
2021

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;

- b. Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d. Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de mídia, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimídia;
- e. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- f. Deslocações e estadas, em moldes e limites idênticos aos legalmente aplicáveis aos serviços da Administração Pública;

No âmbito da presente tipologia de operação, são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- a. Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;
- b. Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de mídia, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimídia;
- c. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;
- d. Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- e. Transporte de mostruários e material informativo e promocional.

São ainda elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:

- a. Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b. Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios e até ao limite de 15% do valor do investimento elegível com custos diretos da operação.

São ainda elegíveis custos indiretos outros custos elegíveis relevantes para a implementação das ações, nos termos dos limites previstos no âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1- Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

2 - Limita-se a elegibilidade das despesas com o pessoal do(s) beneficiário(s) a 15% do valor do investimento elegível com custos diretos da operação.

3 - Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

3 – Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 7% do total dos custos diretos elegíveis.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

Indicadores de realização

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO010	Ações de promoção, disseminação e divulgação	n.º
Descrição	O indicador mede o número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação. Cada ação só é contabilizada uma única vez, embora possa prever mais do que um propósito ou objetivo (ex: promoção e disseminação). O indicador é calculado na data de conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação	
Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO124	Presenças em feiras e certames internacionais (sem participação de PME)	n.º
Descrição	Número de presenças em feiras e certames internacionais, dirigidas a ações coletivas, sem participação de PME	
Método de cálculo	Contagem do número de presenças em feiras e certames internacionais, dirigidas a ações coletivas, sem participação de PME, apurado na data de conclusão da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR007	Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	Nº
Descrição	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	
Método de cálculo	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas, medido na data de conclusão da operação.	

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	1062 - Ações coletivas - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR008	Intensidade exportadora das PME nos setores apoiados	%
Descrição	Este indicador pretende medir a intensidade exportadora das PME nos setores apoiados pelos Fundos Estruturais	
Método de cálculo	(volume de negócios internacional pós projeto / volume de negócios total pós projeto)*100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A..

Critérios de seleção das operações aprovados em: 31/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	03-02-2025
Fecho	24-03-2025 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

O prazo de análise e decisão de cada Fase é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão cabe inteiramente à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados
4. Aspetos gerais

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
 - justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - descrição específica do orçamento relativo às despesas com o pessoal, com indicação do tipo de atividades que desenvolvem no âmbito do projeto, a afetação temporal ao mesmo, a natureza do vínculo laboral, o nível de qualificação no caso de pessoal a contratar;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
- Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos, não se dispensando o envio de balanço referente ao ano pré -projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), e reportado até à data da candidatura, bem como demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;
- Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- Mapa de investimentos a realizar (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes);

- Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste critério avalia-se a coerência entre os objetivos propostos e os objetivos de política pública regional, designadamente o grau de alinhamento com a RIS 3 regional.

Considerando o alinhamento com os domínios de especialização inteligente com a RIS3 Regional para efeitos de elegibilidade, o presente critério terá como pontuação mínima o valor de 3 pontos.

- Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI – 5 pontos
- Alinhamento com um domínio de EREI – 3 pontos

B) Qualidade: de acordo com os seguintes critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

- B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade regional, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia de internacionalização apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia de internacionalização apresentada, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o setor.	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia de internacionalização apresentada	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia de internacionalização apresentada, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada	2 pontos

- B.2. Carácter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção
Neste critério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação, assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional) e forma de abordagem aos mercados internacionais.

Neste subcritério, de natureza qualitativa, são analisadas as seguintes dimensões: Grau de inovação da abordagem metodológica/concetual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível da novidade da abordagem proposta, bem como os fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Apresenta uma abordagem inovadora e fatores de inovação na forma de abordagem aos mercados internacionais e no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto	5 pontos
Apresenta uma abordagem com alguma inovação, quer ao nível metodológico, quer ao nível organizacional, bem como suficiente inovação na forma de abordagem aos mercados internacionais e no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto	3 pontos
Não apresenta abordagem inovadora nem nenhum fator de inovação na forma de abordagem aos mercados internacionais e no no acompanhamento/monitorização ou avaliação do projeto	2 pontos

C) Capacidade de Execução: através do seguinte critério:

C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas

Neste critério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, designadamente:

- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;

- Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente);
- Adequação do perfil da entidade ou da parceria à natureza da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o setor, sendo apresentados cenários alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento)	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada ou não identificados os meios necessários para execução da operação	2 pontos

D) Impacto: através dos seguintes critérios:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério, de natureza qualitativa, serão tidas em consideração as seguintes dimensões de análise:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação;
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de forte grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	5 pontos
Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de suficiente grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	4 pontos
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de fraco grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	2 pontos

- D.2. Contributo da operação para convergência regional

Este critério avalia o impacto da operação para a convergência regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta o seu potencial contributo para o aumento do valor de Exportações da Região.

- Potencial contributo para o aumento do valor das Exportações da Região em mais de 20 % – 5 pontos
- Potencial contributo para o aumento do valor das Exportações da Região em menos de 20 % – 3 pontos

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Ações Coletivas - Internacionalização</p> <ul style="list-style-type: none"> – Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos. – Custos unitários para os custos de Viagens, conforme tabela constante no Anexo I. – Custos unitários para os custos de alojamento associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no Anexo II. – Custos unitários para os custos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no Anexo II.
<p>Enquadramento legal da OCS</p>	<p>Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC)</p> <p>Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.</p> <p>Custos unitários para custos de viagens: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC(*).</p> <p>Custos unitários para custos de alojamento e custos unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, associados a estadias internacionais: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC (*).</p> <p>(*). Estes custos unitários foram aprovados, por Decisão da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 94.º do RDC.</p>
<p>Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</p>	<p>Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p>

		<p>Custos unitários para custos de viagens: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º do RDC.</p> <p>Custos unitários para custos de alojamento e custos unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, associadas a estadias internacionais: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p>	
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	1A	Alentejo mais Competitivo e Inteligente	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
Fundo			
FEDER			
Indicador			
<ul style="list-style-type: none"> - Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação. - Custos diretos de Viagens para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo I. - Custos diretos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo II. - Custos diretos de subsistência para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo II. 			
Unidade de medida do indicador			
<ul style="list-style-type: none"> - Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. - Custos de viagens: Distância percorrida por participante, conforme tabela constante no Anexo I. - Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante, conforme tabela constante no Anexo II. - Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro (*) por participante, conforme tabela constante no Anexo II. 			

Os custos diretos elegíveis da operação (que não custos de viagens, custos de alojamento e subsistência/ajudas de custo cujos países constam na tabela disponível no Anexo II) serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Ou seja, os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo são custos diretos destas operações:

- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo respeitantes a países não previstos na tabela disponível no Anexo II, serão objeto de análise e apoio em custos reais.
- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo relativos aos países previstos na tabela disponível no Anexo II, serão financiados em regime de OCS, na forma de custos unitários.

(*) O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7)%

O **montante total coberto por OCS** resulta da soma dos seguintes fatores:

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7%

Custos unitários para os custos diretos de Viagens conforme tabela constante no Anexo I.

Custos unitários para os custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II.

Custos unitários para os custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II.

Montante total coberto pela OCS = Custos unitários de Viagens (Anexo I) + Custos Unitários de Custos de Alojamento (Anexo II) + Custos unitários para Custos de Subsistência (Anexo II) + + Custos Indiretos da operação

Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação, excluindo: i) custos de viagens; custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo, quando os países não estejam previstos na tabela que consta no Anexo II).

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação
- Ao abrigo de custos unitários:
 - o Custos diretos de viagens (Anexo I)
 - o Custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II
 - o custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II

Estes custos unitários também integram a base para a aplicação da taxa de 7% para determinar os custos indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- b. Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d. Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;

No âmbito da presente tipologia de operação, são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- a. Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;
- b. Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;

- c. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;
- d. Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- e. Transporte de mostruários e material informativo e promocional.

No âmbito do presente aviso serão considerados elegíveis os custos diretos de pessoal do beneficiário, nas seguintes condições:

- a. Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- b. Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.

Os custos com ajudas de custos não são elegíveis como custos diretos de pessoal.

São ainda elegíveis, enquanto custos indiretos, e apoiados a coberto da taxa fixa de 7%, outros custos relevantes para a implementação das ações.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação e os custos unitários para viagens (Anexo I), alojamento e subsistência, cujos destinos constam do Anexo II.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

Custos diretos com pessoal

- 1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços
 - a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respectiva justificação, quando aplicável

a. Execução material

3. Comprovativo de quitação

a. Execução financeira

Outros Custos diretos

Custos com Viagens Internacionais:

1. Comprovativo da participação na atividade;

2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável, os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.

Custos com Alojamento:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);

2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Custos com Subsistência:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);

2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 7% x Custos diretos

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação

2. Execução Física da Operação

3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexos

Anexo I. Tabelas de Custos Unitários para Viagens

Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida, de acordo com a tabela seguinte:

Categoria orçamental	Despesas elegíveis e regras aplicáveis	Montante	
		Distâncias de viagem	Viagens não ecológicas
Viagem	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso. Em viagens com menos de 500 km, o participante viajará, regra geral, em meios de transporte com baixas emissões. Mecanismo de financiamento: contribuição para custos unitários. Regra de afetação: Com base na distância percorrida por participante. A candidatura tem de indicar a distância entre o local de origem e o e o local onde se realiza a atividade* utilizando a calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia**.	10 – 99 km	28 EUR
		100 – 499 km	211 EUR
		500 – 1999 km	309 EUR
		2000 – 2999 km	395 EUR
		3000 – 3999 km	580 EUR
		4000 – 7999 km	1188 EUR
		Igual ou superior a 8 000 km	1735 EUR

* Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade realizada em Roma (Itália), o candidato deverá calcular a distância entre Madrid e Roma (1 365,28 km) e depois selecionar o intervalo de distância dos trajetos aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km).

** https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en

Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

Anexo II. Tabelas de Custos Unitários para Alojamento e para Ajudas de Custo/Subsistência

Valores em €

Country	Accommodation - Amount in EUR per night	Subsistence - Daily Rate in EUR
Albania	160	50
Algeria	157	85
Armenia	210	70
Austria	132	102
Azerbaijan	200	70
Belarus	135	90
Belgium	148	102
Bosnia and Herzegovina	135	65
Bulgaria	135	57
Croatia	120	75
Cyprus	140	88
Czechia	124	70
Denmark	173	124
Egypt	152	65
Estonia	107	80
Finland	146	113
France	180	102
Germany	128	97
Georgia	215	80
Greece	112	82
Hungary	120	64
Iceland	190	85
Ireland	159	108
Israel	210	105
Italy	148	98
Jordan	140	60
Kosovo	140	80
Latvia	116	73
Lebanon	190	70
Libya	175	50
Liechtenstein	135	80
Lithuania	117	69
Luxembourg	163	98
Malta	141	88

Moldova	170	80
Montenegro	98	60
Morocco	130	75
Netherlands	166	103
North Macedonia	160	50
Norway	145	80
Palestine	140	60
Poland	116	67
Portugal	109	83
Romania	136	62
Serbia *	140	80
Slovakia	100	74
Slovenia	117	84
Spain	128	88
Sweden	187	117
Switzerland	178	80
Syria	145	80
Tunisia	99	60
Turkey	165	55
Ukraine	190	80
United Kingdom	209	125
Afghanistan	75	50
American Samoa	135	70
Angola	175	105
Anguilla	140	75
Antigua and Barbuda	140	85
Argentina	210	75
Aruba	185	80
Australia	135	75
Bahamas	115	75
Bahrain	195	80
Bangladesh	140	50
Barbados	140	75
Belize	135	50
Benin	100	50
Bermuda	140	70
Bhutan	130	50
Bolivia	100	50
Bonaire	185	90
Botswana	135	50

Brazil	180	65
British Virgin Islands	140	75
Brunei	165	60
Burkina Faso	90	55
Burundi	115	50
Cambodia	115	50
Cameroon	105	55
Canada	165	65
Cape Verde	75	50
Cayman Islands	135	60
Central African Republic	80	60
Chad	145	65
Chile	175	70
China	155	55
Columbia	120	50
Comoros	85	50
Congo (Democratic Republic)	140	105
Congo (Republic)	115	70
Cooks Island	135	50
Costa Rica	140	50
Côte d'Ivoire	130	60
Cuba	150	75
Djibouti	170	65
Dominica	140	75
Dominican Republic	170	60
East Timor	110	50
East Timor	110	50
Ecuador	140	50
El Salvador	125	55
Equatorial Guinea	85	60
Eritrea	80	50
Ethiopia	145	50
Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro)	140	80
Fiji	120	50
French Guyana	140	55
French Polynesia	135	60
Gabon	115	75
Gambia	120	50
Ghana	140	70

Grenada	140	75
Guadeloupe	115	65
Guam	135	60
Guatemala	125	50
Guinea Bissau	90	50
Guyana	160	50
Haiti	125	65
Honduras	125	50
Hong Kong	205	60
India	195	50
Indonesia	145	50
Iran	145	55
Iraq	85	60
Jamaica	170	60
Japan	275	130
Kazakhstan	175	70
Kenya	165	60
Kiribati	145	60
Kuwait	195	85
Kyrgyzstan	180	75
Laos	145	50
Lesotho	100	50
Liberia	150	85
Macao	95	55
Macedonia	160	50
Madagascar	105	50
Malaysia	200	50
Malawi	165	50
Maldives	135	50
Mali	95	60
Marshall Islands	135	50
Martinique	110	70
Mauritania	75	50
Mauritius	140	60
Mayotte	110	50
Mexico	185	70
Micronesia	135	55
Mongolia	90	70
Montserrat	140	55
Mozambique	140	60

Myanmar	75	50
Namibia	85	50
Nauru	135	50
Nepal	135	50
Netherlands Antilles	185	90
New Caledonia	135	55
New Zealand	125	60
Nicaragua	135	50
Niger	75	50
Nigeria	185	50
Niue	135	50
North Korea	180	50
Northern Marianas	135	70
Oman	135	70
Pakistan	130	50
Palau	135	50
Panama	160	50
Papua New Guinea	135	55
Paraguay	140	50
Peru	135	75
Philippines	150	60
Puerto Rico	140	65
Qatar	135	65
Republic of Guinea	135	50
Réunion	90	60
Russia	275	90
Rwanda	160	65
Saint Lucia	140	75
Saint Vincent and the Grenadines	190	75
Samoa	135	50
São Tomé and Príncipe	95	60
Saudi Arabia	195	85
Senegal	135	65
Seychelles	140	85
Sierra Leone	135	55
Singapore	150	75
Solomon Islands	120	50
Somalia	125	50
South Africa	145	50
South Korea	200	100

Sri Lanka	105	50
St Kitts and Nevis	185	85
St Marteen	185	90
Sudan	215	55
Suriname	125	55
Swaziland	90	50
Taiwan	200	55
Tajikistan	110	75
Tanzania	200	50
Thailand	145	60
Togo	95	60
Tokelau Islands	135	50
Tonga	105	50
Trinidad and Tobago	115	60
Turkmenistan	150	80
Turks and Caicos Islands	135	55
Tuvalu	135	50
Uganda	180	55
United Arab Emirates	195	70
United States of America (except New York)	200	80
United States of America (New York)	275	100
Uruguay	160	55
US Virgin Islands	140	55
Uzbekistan	155	75
Vanuatu	110	60
Venezuela	125	85
Vietnam	205	50
Wallis and Futuna Islands	135	50
West Bank and Gaza	110	60
Yemen	165	60
Zambia	135	50
Zimbabwe	115	50
Other countries	145	60

Os valores da coluna "Accommodation - Amount in EUR per night" resultam de ter sido considerada a indicação constante na Decisão C(2024) 5405, que especifica: "for accommodation and subsistence costs, the unit costs allowed by this Decision are now aligned with the maximum amounts reimbursable to Commission officials for similar costs when undertaking missions (as set out in Article 13 of Annex VII to the Staff Regulations, as updated by Commission Delegated Regulation (EU) 2016/1611, and Commission Decision C(2002) 98), with exception for accommodation, where the amounts set in those acts are lower than the unit costs previously set out in point 5.5 of Commission Decision C(2020) 35, those higher amounts will continue to apply only until any future amendments to the amounts for mission hotel ceilings exceed the previously defined unit cost amounts."

Anexo B – 4. Aspetos gerais

Os incentivos a conceder na presente tipologia de intervenção assumem a forma de subvenção, na modalidade de custos reais.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, Regulamento Geral de Proteção de Dados